

(CJT/367/1,2)
VUS/HEB.

Proc. 12 104/39
1942

Não estão sujeitas à legislação trabalhista as questões decorrentes de relação de trabalho suscitadas entre empregados e empresas de propriedade da União e arrendadas aos Estados. (Decreto-lei 4 373, de 11 de Junho de 1942).

VISTOS E RELEVADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 24 de março de 1941, que julgou procedente a reclamação oferecida por Francisco Sanches contra a embargante, em virtude de redução de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a embargante se acha incurso nas disposições contidas no decreto-lei 4 373, de 11 de junho de corrente ano, dado que se trata de uma Estrada de propriedade da União, e, arrendada ao Estado de Minas Gerais, não se aplicando, pois, aos seus empregados a legislação trabalhista;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra um), vencido o relator, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Oséas Neto	Relator ad-hoc
Foi presente a) Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.
Publicado no "Diário da Justiça" 121, 1, 43.